



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CORONEL BARROS  
MAYRA FISCHER  
OFICIAL ADOLESCENTE  
CPF Nº. 123.321.00-12

LEI Nº 448, DE 08 DE AGOSTO DE 2000.

**AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM  
PROPRIEDADES PARTICULARES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços em propriedades particulares no território do município de Coronel Barros, mediante pagamento, tendo como objetivo o incentivo à agropecuária, indústria, ao comércio e ao desenvolvimento urbano.

§ 1º - Os serviços a que se refere o artigo serão executados por servidores municipais com máquinas e veículos pertencentes ao Município em terraplanagens, aterros, construção de açudes, microbacias e serviços agrícolas em geral.

§ 2º - Os serviços em propriedades particulares serão executados somente quando houver disponibilidade de pessoal e maquinário, sem prejuízo do interesse público, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art.2º. O Executivo fixará sempre que necessário, através de decreto Executivo, a tabela dos valores a serem cobrados pelos serviços, bem como disciplinará a utilização dos equipamentos.

§ 1º - O pagamento pelos serviços prestados, somente será feito através de Guia de Arrecadação, devidamente registrada na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os valores constantes da tabela, não poderão ser inferiores a 60% (sessenta por cento) dos preços de mercado.

Art.3º. esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COSTUME LM 08/08/2000

*M Fischer*

MARLA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768232100-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 448, DE 08 DE AGOSTO DE 2000.

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM  
PROPRIEDADES PARTICULARES E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 038, de 28 de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,  
em oito de agosto de dois mil.

**Edvino Herter,**  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

**Bianor Pires,**  
Sec. Munc. Planej. e Finan.